

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



### LEI N° 457/2018

#### CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ACRESCENTA SEÇÃO I NO CAPÍTULO I, LEI 139/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 75, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Capítulo I, do artigo 1º da Lei Municipal 139/1998, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, a seção I, Art. 1º-A, com a seguinte redação:

#### Seção I – Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 1º-A A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;
- c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP: 47.655-000  
CNPJ nº 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



- g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de “Secretário Municipal de Turismo”, SÍMBOLO EC-1, Diretor de Turismo, símbolo EC-2, da Lei Municipal 138/1998.

§ 2º Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe de Atendimento ao Turista, símbolo EC-3, Lei 138/1998.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município na unidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei,  
Em 12 de setembro de 2018.

**Assuero Alves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020